

REGULAMENTO (CEE) Nº 3237/90 DA COMISSÃO

de 8 de Novembro de 1990

que altera o Regulamento (CEE) nº 3152/85, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) nº 1676/85 do Conselho relativo ao valor da unidade de conta e às taxas de conversão a aplicar no âmbito da política agrícola comum

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1676/85 do Conselho, de 11 de Junho de 1985, relativo ao valor da unidade de conta e às taxas de conversão a aplicar no âmbito da política agrícola comum⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2205/90⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 3º e o seu artigo 12º,

Considerando que o nº 3 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 1676/85 prevê a possibilidade de determinação de uma taxa de conversão específica para efeitos de conversão em moeda nacional de um Estado-membro de montantes expressos em moeda nacional de um país terceiro; que, para assegurar um tratamento uniforme na Comunidade e para simplificar a gestão administrativa, é conveniente indicar que, em princípio, as taxas fixadas pelo Regulamento (CEE) nº 1766/85 da Comissão, de 27 de Junho de 1985, relativo às taxas de câmbio a aplicar para a determinação do valor aduaneiro⁽³⁾, são utilizadas na conversão dos montantes referidos anteriormente;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer dos comités de gestão envolvidos,

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de Novembro de 1990.

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

É inserido o seguinte artigo 3ºB no Regulamento (CEE) nº 3152/85:

« Artigo 3ºB

Sem prejuízo das medidas adoptadas nos termos do nº 2 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 1676/85, os montantes expressos em moeda nacional de um país terceiro serão convertidos em moeda nacional de um Estado-membro com o recurso da taxa de conversão a aplicar para a determinação do valor aduaneiro. »

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 164 de 24. 6. 1985, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 201 de 31. 7. 1990, p. 9.

⁽³⁾ JO nº L 168 de 28. 6. 1985, p. 21.